

REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - ABT

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Científico é o órgão de consultoria científica e cultural da ABT e de acompanhamento das atividades de ensino/aprendizagem, atento aos avanços tecnológicos e é composto por membros associados.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses, de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 3º O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo as faltas serem justificadas.

Art. 4º A convocação para as reuniões ordinárias é feita pelo presidente da ABT, que é membro nato, via mensagem eletrônica, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões extraordinárias é feita pelo presidente da ABT, via mensagem eletrônica, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 5º A documentação referente às propostas a serem discutidas nas reuniões será enviada aos conselheiros 10 (dez) dias antes da reunião para que todos possam analisar.

Art. 6º Perdem a vaga os membros do conselho que:

- I. Percam a qualidade pela qual tenham sido eleitos ou escolhidos;
- II. Estejam impossibilitados do exercício das suas funções por um período superior a um ano;
- III. Sem motivo justificado, não compareçam a 04 (quatro) reuniões seguidas ou a 08 (oito) não consecutivas.

COMPETÊNCIA DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 7º Compete ao Conselho Científico:

- I. Elaborar e rever o seu Regulamento;
- II. Aprovar as atas das reuniões;
- III. Estabelecer as linhas gerais de organização e a política científica da ABT, bem como acompanhar o desenvolvimento da investigação, da extensão cultural e a prestação de serviços à comunidade;
- IV. Propor a criação, alteração ou extinção de ciclos de estudos e/ou cursos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados na ABT;
- V. Aprovar, nos termos da lei, as normas regulamentares de todos os cursos;
- VI. Propor o calendário de realização de estudos e/ou cursos a serem ministrados pela ABT;

VII. Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

VIII. Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos, protocolos de cooperação e de parcerias nacionais e internacionais, com entidades públicas e privadas;

IX. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelo estatuto ou pelos regulamentos da ABT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico.

Art. 9º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

Conselho Científico